



SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAXIAS DO SUL ELEIÇÕES PARA DELEGADOS SINDICAIS 2021/2024

REGIMENTO ELEITORAL:

Dispõe sobre a eleição para representantes sindicais de base, para o período 2021/2024, aos servidores municipais de Caxias do Sul.

CAPÍTULO I. DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 1º. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL.

- O processo eleitoral de que trata este regimento será realizado no período de 15.02.2021 a 12.03.2024.

- Nas escolas da rede municipal a escolha será feita na reunião geral, no dia 18.02.2021 e serão escolhidos entre os profissionais da educação os representantes da escola, sendo um titular e um suplente. Recomenda-se que sejam de turnos diferentes para viabilizar a participação nas reuniões. A direção deverá encaminhar ao Sindiserv, pelo e-mail sindiserv@sindiserv.com.br, o ofício com dos dados dos eleitos até o dia 23.02.2021. Em anexo deverá ser enviada a cópia da ata da escolha.

- Os delegados eleitos para o Conselho Deliberativo serão os mesmos que participarão dos conselhos específicos (Educação, Samae, Saúde e Guarda Municipal).

ARTIGO 2º. DO NÚMERO DE VAGAS PARA PREENCHIMENTO.

Tendo como base no Estatuto do Sindiserv, Art. 85., a proporção é de um delegado e um respectivo suplente para o número máximo de 50 servidores.

- As Escolas Municipais, Distritos, Regiões Administrativas, Unidades Básicas de Saúde (UBS's), tem direito a uma vaga cada, com direito ao respectivo suplente.

- O suplente assumirá na ausência do titular.

- Havendo apenas um candidato, a escolha será por aclamação.

ARTIGO 3º. DO DIREITO AO VOTO E À ELEGIBILIDADE.

Estão aptos a concorrerem ao cargo de delegado sindical todos os servidores(as) estáveis filiados ao sindicato.

- Conforme o Art.86 do Estatuto do Sindiserv "..., Não podendo ser detentores de cargos em comissão ou exercer função gratificada, com exceção das direções das escolas".

Parágrafo Único. Todos os servidores lotados na respectiva unidade poderão votar durante processo eleitoral, desde que atendidas as condições referidas no caput deste artigo.

Nos setores com direito a mais de um delegado, serão considerados os titulares os que obtiverem maior pontuação.

ARTIGO 4º DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS DURANTE O PROCESSO ELEITORAL.

Todo material necessário para a eleição, cuja a lista segue abaixo:

- I. Regimento Eleitoral;
- II. Ficha de Inscrição;
- III. Cédulas e;
- IV. Modelo de Ata de Eleição e apuração.

ARTIGO 5º. DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÕES.

O(a) servidor(a) associado(a) que desejar inscrever-se para as eleições deverá enviar sua inscrição, por meio do endereço: <https://forms.gle/aQM8C7ww3tso5rJw8> do dia 03 de fevereiro de 2021 até dia 14 de fevereiro de 2021, ou no dia da votação.

ARTIGO 6º. DO MANDATO

Os delegados sindicais terão mandato pelo mesmo período do mandato da atual direção, Parágrafo Único. Será considerado como delegado suplente o candidato com o segundo maior número de votos.

ARTIGO 7º. DO PERÍODO DE VOTAÇÃO.

O período de votação deve ocorrer entre o dia 15.02.2021 e o dia 12.03.2021.

ARTIGO 8º. DA LISTA DE CANDIDATOS NAS UNIDADES.

Caberá ao Sindiserv providenciar lista com o nome dos concorrentes, divulgando-a a todos os servidores da unidade.

ARTIGO 9º. DO LOCAL DE VOTAÇÃO

A eleição será realizada, nos locais de trabalho observadas as peculiaridades de cada caso, em horário e dias acordados entre Sindiserv e setor.

ARTIGO 10. DO PROCEDIMENTO PARA VOTAÇÃO.

O eleitor assinará a relação de votantes, receberá em seguida a cédula de votação de um membro do Sindiserv e escreverá o nome do candidato de sua escolha, no campo especificado na mesma.

- Caso a unidade de trabalho tenha direito a eleger mais de um delegado(a), obedecerá como critério o número de votos.

ARTIGO 11. DO PROCEDIMENTO PARA VOTAÇÃO.

Ao final da eleição, as mesas receptoras de votos serão automaticamente transformadas em mesas apuradoras, cabendo ao Sindiserv preencher a ata da eleição e de apuração, e informar imediatamente o resultado.

Parágrafo Primeiro. Será considerado suplente o candidato com segunda maior votação.

Parágrafo Segundo. Em caso de empate, considerar-se-á vencedor o candidato sindicalizado no sindicato há mais tempo.

Parágrafo Terceiro. O candidato que não obtiver voto não poderá ser empossado.

ARTIGO 12. DA COMUNICAÇÃO DO MANDATO.

O sindicato comunicará ao Executivo a relação com os servidores eleitos ao cargo de representante sindical de cada setor com a data de início e término do mandato.

ARTIGO 13. DA VIGÊNCIA DO MANDATO

A vigência será da data de eleição até dia 31.12.2024.

ARTIGO 14. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do sindicato.

Caxias do Sul, 01 de fevereiro de 2021.

SILVANA TERESA PIROLI

PRESIDENTE DO SINDISERV